



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – ANANINDEUA, PA
CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Prédio Anexo/Centro – Ananindeua
CEP: 67.000-000

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO CONTRATUAL

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO: Nº 001/2023-CMA

CONTRATADO: JOSÉ GERALDO DE JESUS PAIXÃO (CPF: 122.122.612-68).

OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria jurídica parlamentar, em todas as proposições, que forem apresentadas em plenário, acompanhando as fases e atos do processo legislativo, em especial no que se refere aos projetos do PPA, LDO e LOA, acompanhando a evolução das receitas tributárias próprias do município e das transferências constitucionais e demais repercussões nos repasses, em duodécimos, pelo poder executivo ao poder legislativo; assessoria às comissões permanentes e especiais, inclusive parlamentares de inquérito instituídas pela CMA, nos termos do decreto Lei nº 201/67; acompanhamento administrativo nas ações diretas de inconstitucionalidade, acompanhamento administrativo nos assuntos que envolvam a contribuição previdenciária sob regime próprio e regime geral.

Justifico e dou prosseguimento ao processo, referente ao 2º Termo aditivo do Contrato nº 001.2023/CMA, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** e a pessoa física **JOSÉ GERALDO DE JESUS PAIXÃO (CPF: 122.122.612-68)**. A prorrogação do contrato administrativo em questão é justificada pela natureza contínua dos serviços prestados, que são indispensáveis para o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Ananindeua. Os serviços em questão atendem a necessidades públicas permanentes e se caracterizam por obrigações de fazer, conforme definido no art. 6º, inciso II, da Lei no 8.666/93. O Profissional contratado, além de ser capacitado e bem-preparado, tem demonstrado excelência na prestação dos serviços, garantindo preços e condições vantajosos para a Administração.

A continuidade desses serviços é essencial para a manutenção da eficiência e eficácia das atividades legislativas, o que reforça a necessidade da prorrogação contratual. De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/93, a duração do contrato pode ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses, desde que haja a devida justificativa e autorização da autoridade competente. Neste caso, a prorrogação se justifica pela continuidade dos serviços e pela necessidade de garantir a continuidade das atividades da Câmara.

Adicionalmente, ressalta-se que, conforme o §4º do mesmo artigo, a prorrogação pode ser excepcionalmente estendida por até doze meses, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade superior. A prorrogação do contrato em questão não implicará alteração no preço praticado mensalmente, que permanecerá inalterado.

Diante do exposto, é imprescindível a formalização do termo aditivo para a prorrogação da vigência do contrato, em conformidade com a legislação vigente, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à Câmara Municipal de Ananindeua.

Ananindeua/PA 02 de janeiro de 2025.

VANDERRAY LIMA DA SILVA
Câmara Municipal de Ananindeua
Presidente